



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Barão do Rio Branco
3ª Vara Cível



001.08.021317-1

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Cobrança - Sumário
Valor da ação : R\$ 8.640,00
Volume : 1
Autor : Claudio Cavalcante Mota
Advogado : João Paulo Feliciano Furtado (OAB: 22605/DF -
002.914-A/AC)
Ré : Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado : Ferdinando Farias Araújo Neto (OAB: 2517/AC)
Repte : Alcione Monteiro Nogueira

Barão do Rio Branco
3ª Vara Cível



0021317-72.2008.8.01.0001

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Cumprimento de sentença
Assunto principal : Inadimplemento
Valor da ação : R\$ 8.640,00
Volume : 1
Autor : Claudio Cavalcante Mota
Advogado : João Paulo Feliciano Furtado (OAB: 22605/DF
- 002.914-A/AC)
Ré : Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado : Ferdinando Farias Araújo Neto (OAB:
2517/AC)
Repte : Alcione Monteiro Nogueira
Distribuição : Sorteio - 04/11/2008 15:11:39

Juiz Titular

3

Vara Cível

João Paulo Feliciano Furtado
Advogado



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO, ACRE.

CLAUDIO CAVALCANTE MOTA, brasileiro, solteiro, trabalhador autônomo, portador do RG nº 287.672 SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 598.178.282-04, residente e domiciliado na Rua São Francisco nº 116, Bairro João Eduardo II, Rio Branco, Acre, neste ato representado por sua companheira e curadora legal (Termo de Curatela em anexo), **ALCIENE MONTEIRO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 257.926 SSP/AC e inscrita no CPF sob o nº 465.917.452-20, residente e domiciliada no mesmo endereço do autor, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, qualificado no mandato incluso, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 11711, 21º Andar, Bairro Brooklin, CEP 04.578-000, São Paulo-SP, Pelos fatos e fundamentos legais que passa a aduzir:

João Paulo F. Furtado
Assinado
2014.08.28 14:44



João Paulo Feliciano Furtado
Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO, ACRE.

CLAUDIO CAVALCANTE MOTA, brasileiro, solteiro, trabalhador autônomo, portador do RG nº 287.672 SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 598.178.282-04, residente e domiciliado na Rua São Francisco nº 116, Bairro João Eduardo II, Rio Branco, Acre, neste ato representado por sua companheira e curadora legal (Termo de Curatela em anexo), **ALCIENE MONTEIRO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 257.926 SSP/AC e inscrita no CPF sob o nº 465.917.452-20, residente e domiciliada no mesmo endereço do autor, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, qualificado no mandato incluso, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 11711, 21º Andar, Bairro Brooklin, CEP 04.578-000, São Paulo-SP, Pelos fatos e fundamentos legais que passa a aduzir:

AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 1538, LOJA B-1 (antiga Kapital Veículos) • BAIRRO BOSQUE • CEP: 69.907-600 • FONE: (68)3026-6358 • CEL(68)9973-9973 • E-mail: jpff@globo.com • RIO BRANCO - ACRE

001.08.021317-1 041108 07332 04

João Paulo F. Furtado
Assinado
03/04/2014



João Paulo Feliciano Furtado
Advogado

PRELIMINARMENTE

1. O autor Requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita Integral, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de dispor de qualquer importância, para recolher custas e despesas processuais, honorários de Advogados e de peritos e demais gastos.
2. Ante ao exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV c.c. artigo 4º, da Lei 1.060/50, sob as cominações da Lei 7.115/83 e do art. 299 do CP, o autor requer a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

OS FATOS E OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3. O requerente em 20/01/2007, foi vítima de acidente de trânsito (queda da carroceria com o veículo em movimento), e em consequência deste acidente ficou com seqüelas definitivas. De acordo com o Laudo do IML (doc. anexo), **o autor sofreu grave traumatismo crânio encefálico, com lesão frontal e bilateral. Ficou com graves seqüelas cognitivas, de raciocínio e memória, em caráter permanente.**
4. Após realizar os devidos tratamentos e as lesões ficarem estabilizadas (constatadas como definitivas), o autor, com o auxílio do Ministério Público do Estado do Acre, requereu administrativamente

2
João Paulo F. Furtado
Advogado
OAB/AC 2112



João Paulo Feliciano Furtado
Advogado

junto ao réu, o pagamento do seguro obrigatório dpvat por invalidez, tendo recebido apenas a quantia de R\$ 4.860,00(quatro mil oitocentos e sessenta reais) em Outubro de 2007(doc. Anexo).

5. Como se vê, o pagamento do seguro obrigatório no valor de R\$ 4.860,00(quatro mil oitocentos e sessenta reais), não corresponde ao valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), estabelecidos pela alínea II do art. 3º da Lei 6.194/74, razão pela qual a requerida tem obrigação de completar o saldo da indenização que é na quantia de R\$ 8.640,00(oito mil seiscentos e quarenta reais), e mais os juros de mora e a correção monetária, contados a partir da data do pagamento a menor, que foi em 17/10/2007, conforme se prova com o extrato da consulta do pagamento(doc. anexo).

6. Sobre o valor correto da indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez, e a validade do Laudo do IML, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre assim tem decidido:

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. INDENIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVA. INCAPACIDADE PERMANENTE. PAGAMENTO INTEGRAL.

1 - A ocorrência de prova da incapacidade permanente realizada por Órgão Oficial do Estado (IML), consubstanciada ainda por laudo pericial produzido a requerimento do Juízo, desnecessária é a perícia suplementar, impondo assim, o

João Paulo Feliciano Furtado
Advogado
CPF: 000.000.000-00



João Paulo Feliciano Fortes
Advogado

pagamento integral de que trata o art. 3º, alínea "b", da Lei n.º 6.194/74, com a redação introduzida pela Lei n.º 8.441/92. 2 - Recurso provido(Apelação Cível nº2007.000100-3, Relator Desembargador Ciro Facundo de Almeida, Acórdão nº 4.411, julgamento 03.04.2007, publicação Diário da Justiça nº 3.445 de 13.04.2007).

7. Dispõe o art. 3º alínea II da Lei 6.194/74 que a indenização do seguro obrigatório dpvat é de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez. O seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos dessa natureza – **é regulado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação.** Por isso, o autor e seu direito devem ser protegidos nesta qualidade, pois é a parte mais fraca nesta relação.

8. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

9. Resta claro que é de direito a complementação equivalente a R\$ 8.640,00(oito mil seiscentos e quarenta reais), acrescidos de juros e correção monetária, ambos a partir de 17/10/2007, data em que a requerida deveria pagar ao autor o valor integral da indenização, na quantia equivalente a R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

OS PEDIDOS

João Paulo Feliciano Fortes
Assinado
10/05/2014



João Paulo Feliciano Furtado
Advogado

10. Ante o exposto, e com fundamento na Lei nº 6.194/74, Art. 4º do Decreto nº 3.298 de 20/12/1999, Art. 5º § 1º Inciso I do Decreto nº 5.296 de 02/12/2004, Art. 1º § 1º da Lei nº 10.690 de 16/06/2003 e Art. 275 e seguintes do CPC, **requer:**

a) - A citação da ré VIA POSTAL(AR) para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;

b) - A intimação do representante do **Ministério Público Estadual** para intervir no feito até o final, em razão da incapacidade do autor, conforme determina o art. 82, Inc. I, do CPC;

c) - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que o autor não está em condições de arcar, ainda que temporariamente, com custas processuais e honorários de advogado e de peritos, sem prejuízo de sua subsistência e de seus dependentes.

d) - A total procedência dos pedidos para condenar a ré a pagar ao autor o valor do saldo remanescente do seguro obrigatório dpvat por invalidez, em quantia equivalente a R\$ 8.640,00(oito mil seiscentos e quarenta reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária, ambos a partir de 17/10/2007, que foi a data do pagamento parcial, bem como as custas do processo e os honorários do advogado do autor, estes no importe de 20% do valor que for apurado em liquidação de sentença.

João Paulo F. Furtado
Advogado
OAB/AC 20144



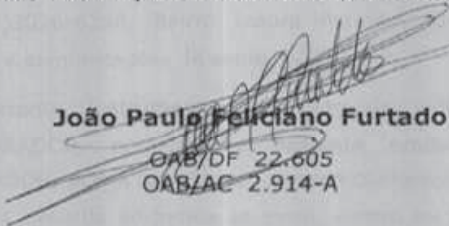
João Paulo Feliciano Furtado
Advogado

11. Provará o que for necessário utilizando todos os meios de provas em direito admitidas, em especial a prova documental.

Dá à causa o valor de R\$ 8.640,00(oito mil seiscentos e quarenta reais).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Rio Branco, 03 de Novembro de 2008.


João Paulo Feliciano Furtado

OAB/DF 22.605
OAB/AC 2.914-A

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- PROCURAÇÃO AD JUDICIA;
- DECLARAÇÃO DE POBREZA
- FOTOCÓPIA DO RG e CPF DO REQUERENTE;
- TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA;
- FOTOCÓPIA DO RG E CPF DA CURADORA LEGAL DO AUTOR;
- FOTOCÓPIA DA FICHA DE ATENDIMENTO DO HUEB;
- BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL;
- PRIMEIRO LAUDO DE LESÕES CORPORAIS FORNECIDO PELO IML;
- SEGUNDO E DEFINITIVO(COMPLEMENTAR) LAUDO DE LESÕES CORPORAIS FORNECIDO PELO IML;
- EXTRATO DA CONSULTA DE RECEBIMENTO PARCIAL DO SEGURO DPVAT;